

Partido Popular

CDS-PP

Grupo Parlamentar



1996
1.ª A.ª
1996
1996

Exmº Senhor
Presidente da Assembleia da República

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

REQUERIMENTO Nº 856/VII (2a) -AC
(Ministério da Saúde)

Os dadores benévolos de sangue são a imagem viva e a concretização prática da postura da dádiva, solidariedade e partilha.

A sociedade tem vindo a encontrar formas de expressar o reconhecimento aos dadores benévolos de sangue.

Uma dessas formas de sublinhar o papel dos dadores benévolos de sangue é a de os isentar do pagamento das taxas moderadoras.

Tal isenção é concedida caso haja duas dádivas nos 365 dias anteriores.

Por vezes, em situações particulares (máxime limite de idade ou problemas de saúde) que não podem e não devem ser imputadas aos dadores, estes não efectuem as duas dádivas anuais.

Tal não impede, não tem impedido, o IPS de passar uma declaração atestando essa situação não imputável, repete-se, ao dador a fim de ser entregue na unidade de saúde a qual justificará a isenção de taxas moderadoras.

É o que se passa, segundo é do nosso conhecimento e dando uma interpretação correcta ao quadro legal e aos interesses em causa, na generalidade do País.

Com excepção do Distrito de Aveiro.

Na verdade, e ao que somos informados, a ARS de Aveiro estará, isoladamente, a interpretar os dispositivos legais, de uma forma exclusivamente positivista e incorrecta, do nosso ponto de vista, só concedendo a isenção do pagamento de taxas moderadoras aos dadores benévolos que tenham efectuado duas dádivas (independentemente de a origem de as não terem efectuado estar em factos - limite de idade e problemas de saúde - que não lhes podem ser imputáveis.

OLGA S. M. L.
97 4 11
f. V. M. L.

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1296 Lisboa Codex - Telef: (01) 396 01 41 - Fax: (01)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gab. Presidência
Entrada N.º 2222
DATA 23/04/97

Assim, os Deputados do Partido Popular, eleitos pelo Círculo de Aveiro, ao abrigo das normas regimentais e do Estatuto dos Deputados vêm solicitar ao Ministério da Saúde as seguintes informações:

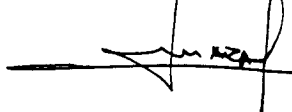
1. Estará correcta a interpretação de não conceder a isenção do pagamento de taxas moderadoras aos dadores benévolos de sangue que não puderam proceder a duas dádivas nos 365 dias anteriores por motivos de limite de idade ou problemas de saúde?
2. De que forma se poderá eliminar a disparidade de interpretações que tem tido até à data efeitos perversos naquilo que se considera direitos dos Dadores Benévolos de Sangue do Distrito de Aveiro?

Palácio de S.Bento, 9 de Abril de 1997

Os Deputados



(Ferreira Ramos)



(Armelim Amaral)